Fls. 342
A
MBC R

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.164/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA EDIMILSON ALVES DE MATOS JUNIOR, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.522.178/0001-80**, com sede na: **RUA MARTINS DOS SANTOS – PRAÇA DA PREFEITURA – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, TELEFONE: 89 – 3570-1473**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, PORTADOR DO CPF Nº 062.824.233-68**, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a empresa **EDIMILSON ALVES DE MATOS JUNIOR,** inscrita no CNPJ sob Nº. **30.192.100/0001-28, IE: 19.619.438-5**, sediada na: **AV ARI ROCHA, Nº 5213, BAIRRO DE FATIMA, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000**, Telefone: **(89) 9906-8022**,E-mail: **atendimentocontabilidade.r3@gmail.com**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) **EDIMILSON ALVES DE MATOS JUNIOR, SÓCIO ADMINISTRADOR**, portador(a) da Carteira de Identidade **Nº 0399.076.820.109**,expedida pela **SSP/MA** E CPF **Nº 055.921.643-27**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI , do **Pregão Eletrônico nº 050/2024**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 121/2024** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA PARA O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI (ITENS: 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 19 e 20)**, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no **processo administrativo nº.121/2024, Procedimento nº.050/2024**, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Descrição do objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MODELO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Manutenção p/ revisão geral de chicote	6	UND	MANUTENÇÃO	PROPRIO	R$ 2.133,32	R$ 12.799,92

Edimilson Alves matos Junior

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

3	Recuperação de chicote	9	UND	RECUPERAÇÃO	PROPRIO	R$ 499,99	R$ 4.499,91
5	Revisão de alternador	11	UND	REVISÃO	PROPRIO	R$ 299,99	R$ 3.299,89
6	Revisão na parte elétrica	6	UND	REVISÃO	PROPRIO	R$ 1.233,32	R$ 7.399,92
7	Revisão geral na parte de farol	11	UND	REVISÃO	PROPRIO	R$ 299,99	R$ 3.299,89
8	Revisão das lanternas	11	UND	REVISÃO	PROPRIO	R$ 199,99	R$ 2.199,89
9	Revisão nas partes dos fusíveis	11	UND	REVISÃO	PROPRIO	R$ 199,99	R$ 2.199,89
10	Revisão na parte de relé	6	UND	REVISÃO	PROPRIO	R$ 199,99	R$ 1.199,94
11	Revisão de painel	6	UND	REVISÃO	PROPRIO	R$ 499,99	R$ 2.999,94
12	Reparo de chicote de lanterna	6	UND	REPARO	PROPRIO	R$ 299,99	R$ 1.799,94
16	Reparo de chicote de partida	9	UND	REPARO	PROPRIO	R$ 399,99	R$ 3.599,91
19	Reparo de chicote de painel	6	UND	REPARO	PROPRIO	R$ 499,99	R$ 2.999,94
20	Troca de lâmpadas	21	UND	TROCA	PROPRIO	R$ 199,99	R$ 4.199,79
TOTAL DOS ITENS							R$ 52.498,77

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o **processo administrativo nº.121/2024, Procedimento nº. 050/2024**, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dos recursos provindos do **ICMS – FPM – FME - FMAS – FMS - E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados a prestação de serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O valor contratado é de **R$ 52.498,77 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**, que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Fls. 345

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante **requerimento** da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1°(primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo **DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica designado como Gestor do Contrato a **Sr. AGAMENON NERES DOS SANTOS, PORTADOR do CPF nº.845.436.123-53.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a **Srª. DANIELE FERNANDES DE SOUSA, PORTADORA DO CPF nº. 083.547.093-88.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO

Fls. 346
MSC R

14.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 21 DE AGOSTO DE 2024.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDIMILSON ALVES DE MATOS JUNIOR
CNPJ Nº 30.192.100/0001-28
CONTRATADA

AGAMENON NERES DOS SANTOS
GESTOR DO CONTRATO

DANIELE FERNANDES DE SOUSA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº:	CPF Nº: